



REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência  
Palácio da Conceição

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES  
A SESSÃO  
2010, 09, 17  
O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
9504-509 PONTA DELGADA  
ADMITIDO, NUMERE-SE E  
PUBLIQUE-SE  
Baixa à Comissão: elo Assuntos Sociais  
Para parecer até: 2010, 10, 18  
2010, 09, 17  
O Presidente,  
Sua referência: Sua comunicação

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 HORTA

Nossa referência  
SAL-GRSP-2010-1772  
Proc. 14.3  
ENT-GSRP-2010-2464

Data  
13.09.2010

**ASSUNTO: Proposta de Decreto Legislativo Regional – Altera o Decreto Legislativo Regional nº19/2009/A, de 30 de Novembro, que cria o Vale Saúde**

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência, de enviar a V. Ex.ª a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Acresce referir que os documentos foram também remetidos para os seguintes endereços electrónicos : [app@alra.pt](mailto:app@alra.pt) e [arquivo@alra.pt](mailto:arquivo@alra.pt).

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

Anexo: O mencionado

HG/ip

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada: 3431 Proc. N.º 102  
Data: 09, 09, 10

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Título: Proposta de Dec. Leg. Regional  
Ass.: Altera o DL n.º 19/2009/A, de 30 de No-  
vembro que cria o Vale Saúde.  
Entrada n.º 45/2010 de 09/09/10 / AL  
Arquivo n.º 902  
O Responsável,  
LEGISLAÇÃO



a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

## PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

### **Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2009/A, de 30 de Novembro, que cria o Vale Saúde**

O Decreto Legislativo Regional n.º 19/2009/A, 30 de Novembro, criou o Vale de Saúde na Região Autónoma dos Açores que tem como objecto o pagamento de cirurgias aos utentes do Serviço Regional de Saúde.

O objectivo do Vale Saúde é a redução das listas de espera de cirurgia aos utentes do Serviço Regional de Saúde.

Para efeitos do referido diploma, considera-se entidade prestadora “a unidade de saúde privada pertencente ao sector social, designadamente Misericórdias, outras instituições particulares de solidariedade social e entidades de natureza mutualista, protocolada, contratada ou convencionada para a realização de cirurgias aos beneficiários”.

Acontece que se tem verificado que as entidades privadas de carácter social por si só não darão resposta adequada ao objectivo do Vale Saúde, devido ao escasso número que pratica cirurgias.

Face a esse facto, urge alargar o âmbito do conceito de entidade prestadora com as quais o Serviço Regional de Saúde poderá convencionar, contratar ou protocolar para a realização de cirurgias aos utentes.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- a) \_\_\_\_\_  
b) \_\_\_\_\_

Artigo 1.º

**Objecto**

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2009/A, 30 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 2.º

- a) ...  
b) ...  
c) ...  
d) «Entidade prestadora» a unidade de saúde privada ou pertencente ao sector social, designadamente Misericórdias, outras instituições particulares de solidariedade social e entidades de natureza mutualista, protocolada, contratada ou convencionada para a realização de cirurgias aos beneficiários;  
e) ... “

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Setembro de 2010

**O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL**

**CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR** —